

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e o Município de Campinas, objetivando a colaboração mútua para desenvolvimento das atividades e providências necessárias à implementação do projeto de CONCESSÃO PATROCINADA do TIC EIXO NORTE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

de um lado,

ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 66.858.689/0001-06, com sede na Rua Boa Vista, nº 175, Bloco A, 10º ao 15º Andares, São Paulo/SP, CEP: 01014-001, neste ato representada pelo Secretário Executivo Respondendo pelo Expediente da STM, Senhor PAULO JOSÉ GALLI, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.563.658-79;

E, de outro lado,

MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/ME sob nº 51.885.242/0001-40, com sede em Avenida Anchieta, nº 200 - Campinas - SP - CEP: 13015-904, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, DARIO JORGE GIOLO SAADI, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.384.108-89;

Doravante denominadas, em conjunto, como "**PARTÍCIPES**", e, isoladamente, como "**PARTÍCIPE**", "**ESTADO**" ou "**MUNICÍPIO**";



CONSIDERANDO que:

- a) De acordo com o artigo 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação e na forma da lei;
- b) A Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 158, que em região metropolitana ou aglomeração urbana, o planejamento do transporte coletivo de caráter regional será efetuado pelo ESTADO, em conjunto com os Municípios integrantes das respectivas entidades regionais;
- c) A Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 158, parágrafo único, que a operação do transporte coletivo regional cabe ao ESTADO, diretamente ou mediante concessão ou permissão;
- d) Nos termos do artigo 152, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo, constituem objetivos da organização regional do ESTADO, respectivamente, (i) o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida, (ii) a cooperação dos diferentes níveis de governo, mediante a articulação e integração de seus órgãos com atuação na região, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados, e (iii) a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios e aos entes públicos atuantes na região;
- e) A Lei Estadual n.º 7.450, de 16 de julho de 1991, incumbiu à STM a execução da política estadual de transportes urbanos de passageiros, para as Regiões Metropolitanas do ESTADO, abrangendo os sistemas de transportes nos modos ferroviário, metroviário, de ônibus, trólebus e demais divisões modais de transporte metropolitano;
- f) A necessidade de melhoria e expansão da oferta dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos nas Regiões Metropolitanas do ESTADO, decorrentes também dos projetos de concessão comum e parcerias público-privadas, incluindo investimentos, além da prestação de serviços de transporte de passageiros;

- g) O interesse do ESTADO de estruturar e contratar o Projeto do TIC Eixo Norte ("TIC EIXO NORTE"), na modalidade de Concessão Patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos, compreendendo operação, manutenção e obras do serviço da LINHA 7 – RUBI da CPTM, a construção e operação dos serviços do TREM INTERMETROPOLITANO – TIM e do TREM INTERCIDADES – TIC (SERVIÇO EXPRESSO);
- h) O interesse de todos os Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas e o Aglomerado Urbano de Jundiaí, em regime de mútua cooperação e conjugação de esforços para o sucesso da implantação do projeto do TIC EIXO NORTE, tendo em vista os inúmeros benefícios à sua população;
- i) O interesse mútuo dos PARTÍCIPES na celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO, unindo esforços para cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I), de forma a conferir as melhores condições para estruturação, contratação e operação do projeto de concessão do TIC EIXO NORTE;
- j) Que o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias-CGPPP, na Ata da 24ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 107ª Reunião Ordinária do CGPPP, de 29/07/2021, acolhendo as premissas preliminares da modelagem do projeto de PPP do TIC EIXO NORTE, autorizou o início do processo licitatório da concessão patrocinada (Concorrência Internacional nº 02/2021) com realização da Audiência Pública e Consulta Pública às minutas do edital e seus anexos.
- k) Que o objeto do Convênio está inserido no campo de atuação funcional da STM; consoante se vê do **art. 2º, incisos I e II e III, da Lei estadual nº 7.450/91**, que atribui a competência à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, e do **art. 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 49.752**, de 04/07/2005, que regulamenta a referida Lei.

Resolvem os PARTÍCIPES, no contexto de mútua colaboração, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 66.173, de 26/10/2021, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelos termos das cláusulas e condições que se seguem e, subsidiariamente, pela legislação pertinente aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a colaboração mútua para desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), previstas com o objetivo de garantir as melhores condições jurídicas, financeiras, técnicas, econômicas e políticas para o sucesso da estruturação, contratação e operação do projeto de concessão do TIC EIXO NORTE.

1.2. É parte integrante do presente TERMO DE CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I), o qual detalha as obrigações e responsabilidades dos PARTÍCIPES.

1.3. Para cumprimento do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que necessário, serão elaborados Planos de Trabalho Específicos, que integrarão o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente TERMO DE CONVÊNIO incumbirão, pelo **ESTADO**, à STM, e, pelo **MUNICÍPIO PARTÍCIPE**, ao seu representante para tanto indicado.

2.2. Os PARTÍCIPES indicarão os respectivos gestores deste TERMO DE CONVÊNIO, cabendo a estes responder por sua administração e estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do presente TERMO DE CONVÊNIO, incluindo a forma de prestação de contas.

2.3. Os gestores indicados poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

2.4. A indicação dos gestores deverá ser feita por cada PARTÍCIPE em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste TERMO DE CONVÊNIO, através de correspondência endereçada ao outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. Para a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, caberá aos PARTÍCIPES cumprir suas obrigações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), disponibilizando e utilizando corpo técnico para a perfeita execução de seu objeto, fornecendo dados técnicos pertinentes, informações, cópias de documentos, projetos, manuais, normas de procedimentos administrativos e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis e que estejam vinculadas ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

3.2. Independentemente do cumprimento das obrigações dos PARTÍCIPES detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo I), fica expressamente reconhecida pelo MUNICÍPIO a competência exclusiva do ESTADO para: (i) efetuar o licenciamento ambiental de todo o empreendimento ligado à concessão do TIC EIXO NORTE, por meio da CETESB; e (ii) atestar a conformidade dos empreendimentos em relação à legislação municipal, nos termos do Parecer PA nº 84/2015 e do Parecer SUBG-CONS nº 21/2019.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO.

4.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros, cabendo a cada uma dos PARTÍCIPES arcar com as despesas decorrentes da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO.

5.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem vigência a partir da data de assinatura e perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, com prorrogação automática, por iguais e sucessivos períodos, até a satisfação de seu objeto, salvo denúncia ou rescisão pelos Partícipes.

5.2. Este TERMO DE CONVÊNIO será extinto caso o contrato do TIC EIXO NORTE não seja celebrado em até 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do presente instrumento.

5.3 Ter-se-á por encerrado o presente TERMO DE CONVÊNIO com a satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo específico.

CLÁUSULA SEXTA. DAS COMUNICAÇÕES.

6.1. Toda a correspondência entre os PARTÍCIPES que venha a ser expedida por conta deste ajuste deverá conter, no mínimo, o número deste TERMO DE CONVÊNIO, o assunto e a data de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA CONFIDENCIALIDADE.

7.1. O PARTÍCIPE deverá notificar formalmente o outro quando lhe fornecer informação de cunho confidencial; do contrário, as informações serão presumidas como públicas.



7.2. Os PARTÍCIPES se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso de terceiros, a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, às eventuais informações confidenciais às quais tiverem acesso em decorrência da celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO.

7.3. Os PARTÍCIPES se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as eventuais informações confidenciais cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

7.4. Somente poderão ter acesso às eventuais informações confidenciais cedidas os empregados dos PARTÍCIPES diretamente envolvidos nos trabalhos que delas necessitem, ou que delas façam uso, ficando os PARTÍCIPES responsáveis por assegurar que tais empregados tenham conhecimento e cumpram com as obrigações de confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado: (i) de forma consensual entre os PARTÍCIPES; ou (ii) por desinteresse unilateral de um dos PARTÍCIPES, desde que motivadamente, devendo o PARTÍCIPES denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento por qualquer dos PARTÍCIPES de suas obrigações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) ou em caso de infração legal, respondendo cada PARTÍCIPES, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO.

8.3. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia do PARTÍCIPES não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final, segundo as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA NONA. DO FORO.

9.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para elucidação de qualquer dúvida ou resolução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONVÊNIO não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada PARTÍCIPE, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 18 de abril de 2022.

PELO ESTADO DE SÃO PAULO


PAULO JOSÉ GALLI

Secretário Executivo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

PELO MUNICÍPIO DE CAMPINAS


DÁRIO JORGE GIOLO SAADI

Prefeito

Testemunhas:



Nome: Mariana Sevedra Pfitzner

RG.: 38.670.438

CPF: 085.714.407-35



Nome: Luciano Ferreira da Luz

RG.: 20.151.795-4

CPF: 120.982.928-21

